



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano VII N.º 1708 | quarta-feira, 8 de outubro de 2025 | Página: 164

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 08/10/2025

DIRETORIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 21/2025

Dispõe sobre a inclusão de benefícios ao "Estágio Geral", criado e regulamentado pela OAB/PR, com a finalidade de desburocratizar a inscrição de estagiários e ampliar o acesso dos estudantes de Direito à Seccional.

Art. 1º. Dos Benefícios.

O estagiário inscrito na modalidade de "Estágio Geral" fará jus aos mesmos benefícios e prerrogativas conferidos aos estagiários profissionais, como o programa +estágio.

Parágrafo único. Entre os benefícios concedidos, destacam-se:

I - Cursos da Escola Superior de Advocacia (ESA);

II - Participação em Comissões da OAB/PR;

III - Acesso ao Clube de Serviços da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná (CAA-PR);

IV - Convênios; e

V - Outros benefícios oferecidos pela OAB/PR.

Art. 2º. Vigência.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil